



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2145/10

PROTOCOLO N.º 10.309.440-2
10.163.917-7

PARECER CEE/CEB N.º 830/11

APROVADO EM 04/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Retificação de data contida no Parecer n.º 371/11-CEE/CEB.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1209/2011 - SUED/SEED, de 26 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Corbélia, em que a CEF/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 371/11 - CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...)

4) No prazo determinado para a solicitação da renovação da autorização da referida oferta, a instituição de ensino encaminhou protocolado para o Conselho Estadual de Educação, no que se foi atendida através do **Parecer n.º 371/11 de 24/05/2011**, que renova a autorização para funcionamento Fase I, por 04 (quatro) anos, **a partir de 25 de junho de 2011**.

5) No entanto, a instituição de ensino deu início as atividades do referido curso, no início de 2006, conforme Parecer e Resolução de Autorização, o que deixa um período de 18 meses de funcionamento sem a renovação da autorização, ou seja, desde o início de 2006 até 25/06/2011.

Diante do exposto, e para que a Instituição de Ensino não necessite solicitar Convalidação dos Atos praticados, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação a **alteração do Parecer n.º 371/2011**, para que a renovação da autorização do Ensino Fundamental Fase I **seja a partir do ano de 2010** (com grifo no original).



PROCESSO N.º 2145/10

Convém observar que a Resolução Secretarial n.º 2904/07 de 25/06/07, com base no Parecer n.º 320/2007 – CEE, apresentou duas informações sobre o início da autorização, quais sejam, “a partir do início do ano letivo de 2006 “ e “a partir da data da presente Resolução”. Assim, considerando o pedido da CEF/SEED e para não prejudicar os alunos da EJA – Fase I, segue:

Onde se lê:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2704/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Castro Alves- Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Corbélia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir de 25 de junho de 2011, conforme data final de autorização contida na Resolução Secretarial n.º 2904/07.

Leia-se:

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2704/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Corbélia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à retificação de data contida no Parecer n.º 371/11, aprovado em 24 de maio de 2011, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, ficando a renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial a partir do início do ano de 2010, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2145/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de outubro de 2011.

Presidente do CEE
Romeu Gomes de Miranda

Presidente da CEB,
Maria das Graças Figueiredo Saad